



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 às 16:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7858177: DECRETO Nº 23796/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São José

MUNICÍPIO

São José



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7858177>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO Nº 23796/2025**DEFINE OS VALORES DA TARIFA DE
COLETA DE LIXO PARA 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 21 e inciso IV do art. 62, todos da Lei Orgânica, considerando o disposto nos arts. 9º e 13 da Lei Federal nº 8.987/95; a Lei Complementar Municipal nº 88 de 12/12/2018, que trata do regime de Concessão para a prestação dos serviços de Limpeza Urbana; o referido Contrato em especial os itens 5.1.2 e 5.2 a 5.7 da Cláusula 5ª e os Aditivos, especialmente o décimo primeiro aditivo; a criteriosa avaliação da Administração Municipal que aprovou as planilhas de formação de preço dos serviços apresentados pelo Concessionário nos Ofícios SJ-017, SJ-038 e SJ-041 todos do ano de 2025; e, considerando o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º O Concessionário, a partir de 1º de janeiro de 2026, cobrará diretamente dos usuários dos serviços de Coleta e Disposição Final de Resíduos Domiciliares e dos serviços de Coleta Seletiva, Tarifa identificada como Tarifa de Coleta de Lixo - **TCL**.

§ 1º O valor anual da Tarifa de Coleta de Lixo – TCL é obtido através da aplicação da seguinte fórmula: **$TCL = VUR \times Ac \times Fu \times (Fnp_Orgânica + Fnp_Seletiva)$** , onde:

TCL: Tarifa de Coleta de Lixo

VUR: Valor Unitário de Referência (R\$ 312,04, atualizada anualmente pelo mesmo % de reajuste dos serviços conforme planilha de formação de preços apresentada pela concessionária e aprovada pelo Município de São José)

Ac: Área construída do imóvel em m²

Fu: Fator de utilização do imóvel

Fnp_Orgânica: Fator de número de passadas da coleta orgânica (1,0 para três passadas e 1,3 para seis passadas semanais)

Fnp_Seletiva: Fator do número de passadas da coleta seletiva (0,05 para uma passada, 0,10 para duas passadas e 0,30 para seis passadas semanais)

§ 2º O valor anual da Tarifa de Coleta de Lixo – TCL será igual a 100 (cem) vezes o valor da URM, sempre que o resultado do cálculo superar este montante (100 x URM).

§ 3º O Município Concedente, com base no cadastro municipal, informará o Concessionário, em tempo hábil, a relação dos usuários, os dados necessários para a sua completa identificação e os valores individuais que deverão ser cobrados pelo Concessionário a título de Tarifa de Coleta de Lixo – TCL, diretamente dos usuários dos serviços.

§ 4º - Ficam excluídos da cobrança de que trata o *caput* dos imóveis cadastrados individualmente, no cadastro imobiliário do Município, como “vaga de garagem”.

Art. 2º - Os riscos de inadimplência quanto ao pagamento da Tarifa de Coleta de Lixo – TCL, cobrada diretamente dos usuários dos serviços pelo Concessionário, serão por ele assumidos, que buscará na forma do Contrato de Concessão nº 001/2004 e na Lei, solucionar a questão.

Parágrafo Único – O Concessionário poderá efetuar a cobrança judicial da Tarifa de Coleta de Lixo – TCL não quitada, acrescentando-se as sanções cabíveis, entre elas a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal em atraso, acrescido de juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão do lançamento e cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos instituída nos arts. 336 a 341 da Lei Complementar Municipal nº 21/2005 e suas alterações, enquanto ocorrer o lançamento e a cobrança da Tarifa de Coleta de Lixo – TCL.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMIR MACHADO PIMENTA JUNIOR
Secretário da Receita

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José